



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Complementar nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 097

Às **19:52:42 horas do dia 03 de Janeiro de 2023** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Aquisição de Mobiliário Escolar e Eletrodomésticos para atendimento a demanda do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. Convenio Estadual com a Secretaria de Estado de Educação nº1261001156/2022..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 15654	03/01/2023 19:52:42	Sra. Pregoeira, é devido e legítimo o uso do instrumento do princípio de autotutela exercido pelo ente público. Não é esse o questionamento. Mas cabe ressaltar que o ente público, através dos responsáveis pela pesquisa de preços, não está levando em conta a realidade de trabalho e funcionamento dos licitantes, ao realizar consulta de preços via sites de grandes empresas na internet. De fato, os preços encontrados sempre serão mais baixos pelos praticados nos certames licitatórios. Se for esse o argumento, nenhum licitante conseguirá vender nada aos entes públicos, sendo motivo também de análise de preços de todos os produtos adquiridos em outros processos, pois todos estarão acima do praticado na internet. A concorrência é desleal. Vale ressaltar que os sites dos grandes varejistas da internet representam empresas de grande porte, descaracterizando o objeto desse certame que é exclusivo a ME e EPP. O poder de compra é incomparável, ocasionando em diferenças de preços. O segundo ponto a ser ressaltado é que os grandes sites da internet, em sua maioria, faturam seus produtos diretamente ao consumidor final, não recolhendo a totalidade dos impostos a que nós revendedores estamos sujeitos. além de estarem sediados em estados onde a alíquota de ICMS é muito menor, como os casos de GO, ES, RJ e vários outros onde firmam em torno de 7%. Em MG é 18%, só aí temos uma diferença de 11% que temos que recolher, além da ST - Substituição tributária. O produto em questão, chega para nós mais caro do que estão vendendo nesses sites. Após adquirir o produto, temos os custos de frete, despesas de funcionários e alíquota de impostos sobre a venda, no nosso caso o Simples Nacional, em torno de 6 / 7%. Tudo isso justifica o preço praticado, mesmo estando acima do encontrado na pesquisa de vocês. No caso desse produto, o mesmo chega a nossa empresa, hoje, em torno de R\$ 4900,00. O imposto sobre a venda fica em torno de R\$ 400,00 (6150,00 x 6,5%). Estamos localizados em Boa Esperança/MG, a 132km de Córrego Fundo, os custos de entrega ficam em aproximadamente R\$ 140,00 (apenas o combustível) sem diluir riscos de transporte, depreciação de veículo e a mão de obra de funcionários. Nesse cálculo simples, o custo do produto está em torno de R\$ 5440,00. Para vender o mesmo por R\$ 6150,00 a diferença de valores é R\$ 710,00, aproximadamente 13% de margem líquida em cima do custo. Esses 13% são o que cobrem a atividade econômica, nos geram lucros para reinvestir no negócio e sobreviver. Em muitos certames alguns licitantes não medem seus custos, fazem confusões, não entregam o produto proposto e diversos outros atos afim de vencer a disputa pelo preço mais baixo. No nosso caso, estamos oferecendo o único produto que atende às especificações exigidas, depois de desclassificar 6 licitantes, trabalhando de maneira correta para não ter prejuízo. Então peço a gentileza de verificarem novamente a decisão, levando em conta esses argumentos, para que o resultado seja justo para todas as partes. A disposição.
Fornecedor 15654	03/01/2023 22:02:59	Vale ressaltar também o fato de ter margem de segurança com relação às oscilações de preços, entre a data da cotação/pesquisa de preços e a data efetiva da ordem de compra/pedido, que muitas vezes ficam mais caros no segundo momento, principalmente no cenário de inflação e incertezas políticas e econômicas.

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ORISVALDO SILVA JUNIOR	11.169.061/0001-01	R\$ 6.150,00
2º	NS MOVEIS LTDA	45.869.210/0001-59	R\$ 6.183,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **22:02:59 horas do dia 03 de Janeiro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

LUIS HENRIQUE RODRIGUES

Pregoeiro(a) Oficial

JAIR CAMARA RODRIGUES

Equipe de Apoio

MARLI DO CARMO DE FARIA

Equipe de Apoio

Autenticação: CB1C38F6A438FB36BC0AF78872416569